



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

LEI Nº 2.705, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos:

da lei nº 1.493/2001

Janaúba 19/03/24

apw

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI 2.491/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Janaúba/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo único ao artigo 4º da Lei 2.491, de 30 de dezembro de 2021, nos seguintes termos:

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único – A vigência inicial para a Taxa de Administração será 30/03/2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Janaúba – MG, 19 de março de 2024.

JOSE APARECIDO MENDES APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672 SANTOS:51799081672
Dados: 2024.03.19 09:15:10 -03'00'

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

NUBIA BRUNO DA SILVA BRUNO DA SILVA:08245020605
Dados: 2024.03.19 09:14:45 -03'00'

NÚBIA BRUNO DA SILVA - OAB/MG 156.741
Procuradora-Geral do Município de Janaúba

Projeto de Lei: 005/2024

Autoria: José Aparecido Mendes Santos – Prefeito Municipal.